

**ATA Nº 001- SESSÃO DE 22.05.2026 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031978/2025-80**

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA, INCLUINDO EXAMES DE DIAGNÓSTICO, CONSULTAS, SESSÕES DE DIÁLISE E HEMODIÁLISE DIVERSAS, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM NEFROLOGIA, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS EM NEFROLOGIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU).

- 1. HISTÓRICO:** Aos 22(vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (**22.05.2026**) às **09h00min**, reuniu-se na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), a Comissão de trabalho nomeada através do Decreto Municipal "PE" nº 396 de 23 de fevereiro de 2026, composta pelos(as) servidores(as): **MOACIR FRANK DA COSTA, ELAINE TIEMI GUSHIKEN, MARCELO CESAR DE ARRUDA FERREIRA, e ELIANE ALVES RICHTER** para sob a presidência do primeiro, efetuar a análise dos documentos de habilitação da proponente participante **MED RIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Durante a referida análise, foi identificada a necessidade de saneamento pela ausência/irregularidade do Alvará de Licença Sanitária.

Dessa forma, à Comissão de Credenciamento, nos termos do art. 17, incisos I a IV, do Decreto Municipal Municipal n. 15.988, de 12 de julho de 2024, determinou a **suspensão** da sessão para a realização de diligência do(s) documento(s) previsto(s) no item 7.5.3.1., do Edital.

"7.5.3.1 Caso necessário, a comissão de credenciamento ou agente público deverá realizar diligência para:"

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

III - para sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado;

IV - para juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época

da apresentação da inscrição pelo interessado, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno. ”

Ato contínuo, encaminhou via e-mail a realização de diligência para a regularização e entrega do(s) documento(s) pendente(s), conforme o item 7.3.5., da documentação relativa à qualificação técnica, subitem 7.3.5.2., do Edital.

“7.3.5 Documentação relativa à qualificação técnica:[...]

[...]

7.3.5.2 Alvará de Licença Sanitária da interessada, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto deste credenciamento, observando as normas peculiares de cada localidade, salvo se a legislação do ente dispensar a mencionada licença, devendo a referida isenção ser comprovada mediante certidão ou outro documento. ”

Nesse sentido, conforme disposto no item 7.5.3.2.1, do Edital, fixou o prazo de 5(cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para apresentar a documentação saneada via e-mail para gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br, sob pena de inabilitação definitiva no processo de credenciamento.

2. DA DILIGÊNCIA E SANEAMENTO: No dia 25 de maio de 2026, dentro do prazo fixado pela Administração, o interessado apresentou o documento solicitado.

A Comissão procedeu à análise técnica do Alvará Sanitário, verificando que o mesmo se encontra em plena validade e compatível com o objeto do credenciamento.

Ressalta-se que a aceitação do documento em fase de diligência justifica-se pelo fato de o mesmo comprovar uma condição pré-existente à época da inscrição, restando sanada a falha formal que não compromete a aferição da qualificação, conforme autorizado pelo art. 17, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 15.988, de 12 de julho de 2024.

3. DECISÃO: Considerando que a empresa **MED RIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, atendeu a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica exigidos pelo Edital, esta Comissão de Credenciamento declara a instituição **HABILITADA** no presente certame.

4. NATUREZA JURÍDICA DA HABILITAÇÃO: A presente declaração de habilitação e a consequente inclusão do interessado na Lista de Credenciados, após o transcurso do

prazo recursal, conferem ao prestador apenas uma expectativa de direito, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação imediata.

Conforme estabelece expressamente o art. 4º do Decreto Municipal nº 15.988, de 12 de julho de 2024, e o subitem 9.7 do Edital nº 01/2026, o procedimento de credenciamento **não obriga** a Administração Pública a contratar.

A convocação efetiva para a prestação dos serviços e a formalização do vínculo contratual ficam estritamente condicionadas ao interesse público, à existência de demanda assistencial futura e eventual e à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Ressalta-se que, ocorrendo a necessidade de contratação, a Administração observará rigorosamente os critérios de distribuição de demanda e a ordem de convocação definidos no instrumento convocatório, garantindo o tratamento isonômico e a igualdade de oportunidades entre todos os credenciados habilitados.

Nada mais havendo a tratar, eu, **ELAINE TIEMI GUSHIKEN**, designado (a) para secretariar os trabalhos, lavrei a presente ata que lida, considerada correta e verídica vai assinada por mim, pelos demais membros da Comissão.

MOACIR FRANK DA COSTA

Presidente da Comissão de Credenciamento

ELAINE TIEMI GUSHIKEN

Membro

MARCELO CESAR DE ARRUDA

FERREIRA

Membro

ELIANE ALVES RICHTER

Membro